

# FICHA TÉCNICA 5

## CUSTOS DE EQUIPAMENTO

### 1. BASE JURÍDICA

Os elementos elegíveis relativos aos custos de equipamento são identificados no artigo 43.º do Regulamento (UE) 2021/1059 (Regulamento Interreg).

### 2. DEFINIÇÃO

São considerados custos de equipamento aqueles ligados à **aquisição, aluguer ou arrendamento** de equipamento **necessário** para alcançar os objetivos do projeto, mesmo que tenha sido adquirido ao abrigo de um contrato de prestação de serviços externo, e desde que não se enquadrem na tipologia de despesas incluídas na categoria 2 "*Despesas de escritório e administrativas*".

Inclui também, o custo de **depreciação** do equipamento que, estando na posse do beneficiário, é utilizado para levar a cabo as atividades do projeto. Serão imputados em função **do tempo e da sua utilização no projeto**.

O beneficiário deve assegurar a **sustentabilidade financeira**, garantindo que dispõe dos recursos financeiros necessários para cobrir tanto o custo do investimento como os seus custos de manutenção.

Esta categoria inclui, unicamente:

- a) Equipamento de escritório;
- b) Hardware e software;
- c) Mobiliário e acessórios;
- d) Equipamento de laboratório;
- e) Máquinas e instrumentos;
- f) Ferramentas ou dispositivos;
- g) Veículos;
- h) Outro equipamento específico necessário à operação.

O custo de transporte, instalação, montagem e outros custos similares relacionados com a aquisição de equipamento serão considerados como um aumento do valor do equipamento adquirido, na medida em que constituam um custo necessário para colocar o equipamento em funcionamento.

### 3. MODALIDADE DE DECLARAÇÃO E REGRAS GERAIS

Os custos de equipamento serão declarados em função do **custo real**. Os montantes declarados nesta categoria podem ser elegíveis em função do tempo e da utilização aplicada no projeto.

O equipamento a financiar deve estar **previsto** no formulário de candidatura aprovado, pelo que o equipamento não previsto não poderá ser elegível. Contudo, poderá ser aceite a substituição de um equipamento previsto por outro de características semelhantes e com a mesma finalidade, ou a variação do número de equipamento previsto, desde que seja fornecida uma justificação objetiva e verificável para tal substituição.

Recomenda-se que a aquisição dos equipamentos necessários, quer se pretenda imputar o custo de aquisição, quer o de depreciação, seja realizado no início do projeto.

Não é possível a compra ou aluguer de equipamento entre os beneficiários do projeto ou entre empresas relacionadas.

#### 3.1. BENS INVENTARIÁVEIS

Poderão ser imputadas as despesas com a compra, aluguer ou depreciação de equipamento.

##### 3.1.1. A regra geral será declarar o custo de depreciação

Os custos de depreciação de bens diretamente utilizados na execução de uma operação serão elegíveis quando preencherem os seguintes requisitos:

- estejam diretamente relacionados com a operação;
- na sua aquisição não tenham beneficiado de apoios nacionais ou comunitários;
- o montante que se certifica deverá ter sido calculado em conformidade com a legislação contabilística nacional pública ou privada;
- sejam apresentados comprovativos das despesas, através de documentos contabilísticos de valor probatório equivalente ao das faturas;
- o montante correspondente que se certifica como despesa de depreciação deverá corresponder ao período de elegibilidade da operação.

Contudo, os equipamentos e programas informáticos e equipamento de escritório (tais como computadores, telefones, dispositivos eletrónicos, equipamento fotográfico, tablets, impressoras, etc.) só poderão ser imputados pelo valor da sua depreciação contabilística.

O montante da depreciação contabilística poderá ser declarado quando existir o reflexo da depreciação na contabilidade da entidade durante o período de imputação.

### 3.1.2. Custo de aquisição

No caso de declarar o custo de aquisição do equipamento, **devem ser cumpridos os seguintes requisitos:**

- Que a aquisição do ativo fixo seja necessária para a correta execução do projeto sem o qual o projeto não poderá cumprir os objetivos definidos no formulário de candidatura.
- Que durante a vida do projeto, o ativo fixo seja utilizado exclusivamente para o fim previsto no projeto e esteja diretamente ligado à execução do mesmo.
- Que no caso em que a vida útil do ativo fixo seja igual ou inferior à duração do projeto, este facto deve ser devidamente refletido.
- Que no caso em que o ativo fixo tenha uma vida útil superior à duração do projeto, se garanta que continuará a ser utilizado para o mesmo fim para o qual foi adquirido, no mesmo local e na propriedade e posse do mesmo beneficiário.
- Que seja mais adequado recorrer à aquisição do que ao aluguer do equipamento.

A este respeito, não é suficiente uma simples declaração como justificação; deverão explicar claramente como e porquê cumprem cada requisito e justificá-lo documentalmente, se necessário, independentemente do resultado das verificações a realizar pelos organismos de controlo.

### 3.1.3. Aluguer

Será elegível o aluguer do equipamento necessário para a execução dos projetos.

## 3.2. BENS NÃO INVENTARIÁVEIS

O material fungível e consumível, será considerado elegível na categoria Custos de equipamento, desde que seja necessário e exclusivo para a execução do projeto. Estes custos poderão ser declarados uma vez adquirido o mesmo e pela quantidade efetivamente consumida durante o período de declaração de despesas correspondente.

Isto é, em cada Declaração de Despesas Pagas, só poderão imputar as despesas de material fungível efetivamente consumido durante o período da referida declaração, de acordo com o refletido no modelo de Registo de Existências (anexo a esta ficha) que devem apresentar em cada declaração em que imputam este tipo de despesas.

## 4. PISTA DE AUDITORIA

Para efeitos de controlo, os documentos justificativos do equipamento que devem fazer parte da **pista de auditoria** são:



#### 4.1. BENS INVENTARIÁVEIS:

Para justificar os custos de equipamento inventariável é necessário a seguinte documentação:

- No caso de aquisição de equipamento, para além dos comprovativos de compra e pagamento, conforme explicado anteriormente, será indispensável a apresentação um **relatório carimbado e assinado pelo responsável da entidade** (conforme modelo em anexo) no qual **se justifica o cumprimento dos requisitos indicados no ponto 3.1.2.**

- No caso de aluguer de equipamento, será necessário anexar a fatura do aluguer, o comprovativo de pagamento e, se aplicável, o contrato.

Não serão aceites faturas de aluguer de equipamento cujo valor de mercado seja inferior ao preço do aluguer.

- No caso de depreciação do equipamento, será necessário anexar a seguinte documentação digitalizada:

- Comprovativos justificativos da despesa e pagamento da aquisição;

- Quadro financeiro da depreciação assinado pelo responsável da entidade, no qual se assinala o montante da depreciação imputada ao período da declaração de Despesas Pagas correspondente;

- O critério de depreciação utilizado deve necessariamente coincidir com o refletido na contabilidade da entidade e respeitar os limites estabelecidos pela normativa de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (no caso dos beneficiários das Ilhas Canárias) e pelo Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas (CIRC) (no caso dos beneficiários portugueses).

- Declaração assinada e carimbada, de que para a aquisição do equipamento não foi utilizado nenhuma subvenção nacional ou comunitária.

- Outros documentos (fotos, etc.) que permitam demonstrar a efetiva existência do equipamento.

No caso do equipamento se destinar a ser localizado num país terceiro participante, será necessário apresentar um **documento de cedência do equipamento pelo beneficiário FEDER**, onde conste a localização do equipamento, a duração da cedência, que o beneficiário da cedência deve cumprir as regras do programa e que o equipamento deve estar localizado num local onde se possa ser verificado a qualquer momento.

#### 4.2. BENS NÃO INVENTARIÁVEIS.

Para justificar o custo de equipamentos não inventariáveis, os beneficiários devem apresentar a seguinte documentação para garantir uma pista de auditoria adequada:

- Fatura onde conste uma clara identificação dos fungíveis e/ou consumíveis adquiridos (evitando referências genéricas), bem como as quantidades adquiridas.

- Documentos comprovativos de pagamento.
- Modelo de Registo de Existências devidamente preenchido, correspondente ao período de despesas incluído na declaração realizada, assinado pelo responsável da entidade e pelo responsável pelas ações.

Nos registos contabilísticos deverão estar refletidas as existências, de modo que se possa verificar a sua imputação ao projeto, diferenciando-se contabilisticamente as existências cofinanciadas afetadas ao projeto, das existências não cofinanciadas. Os custos devem também ser imputados com base no método FIFO (first in, first out), verificando-se as existências consumidas, na mesma ordem que entraram.

- Relatório justificando as despesas declarada, com o seguinte conteúdo mínimo:
  - Detalhe e identificação das despesas fungíveis adquiridas cujas despesas são declaradas, bem como a sua necessidade e a sua relação com o objeto do projeto.
  - Detalhe e identificação dos fungíveis utilizados durante o período da declaração, justificando as quantidades consumidas dos mesmos em relação às ações realizadas, bem como, se existirem, breve descrição dos resultados obtidos.
  - No caso de imputação proporcional ao projeto de determinados fungíveis e consumíveis, dada a natureza dos mesmos, deverá constar a explicação e justificação do percentual aplicado.
  - O que consta no referido relatório, deve ser comprovável e verificável.